



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 164/XIII/1.<sup>a</sup>**

**ASSUNTO:** Pretende que seja analisado, pela Assembleia da República, um projeto que elaborou para resolver à situação de inatividade do troço da linha férrea entre a estação do Pocinho e a ex-estação de Barca d'Alva.

**Entrada na AR:** 20 de Agosto de 2016

**Nº de assinaturas:** 1

**1<sup>a</sup> Petcionante:** António José Cardino Caldas

*Relator: Dep. (PS)*

*Aprovada em: 28.09.2016*

## Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, em 20 de Agosto de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e distribuída, em 7 de Setembro, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

## A Petição

2. O Peticionante recorda que a linha férrea entre a estação do Pocinho e a ex-estação de Barca d'Alva está suspensa, em cerca de 28 km. Explica que avançou com estudo para colocar material circulante alternativo ao comboio naquela ferrovia para fins turísticos, desenvolvendo um veículo a pedal que efectuou vários ensaios nas linhas férreas portuguesas e espanholas. Informa que apresentou o estudo/projeto à IP-Infraestruturas de Portugal, que lhe respondeu que não tem poder de decisão, acrescentando que este assunto terá que ser discutido na Assembleia da República.
3. É assim que o Peticionante, para além de reunir com os Presidentes das Autarquias locais interessados no projeto, vê que para concorrer aos fundos comunitários Portugal 2020 necessita de parecer da IP-Infraestruturas de Portugal e pede ao Presidente da Assembleia da República que promova a avaliação desta petição.

## Análise da Petição

4. A petição individual foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o signatário está bem identificado, bem como foi registado o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.



### **Tramitação subsequente**

5. Refira-se que a presente petição é individual, pelo que:

- nos termos do disposto no nº 2 do artigo 21º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição do Peticionante, e
- após exame da petição e aprovação do relatório final, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa.

### **6. Conclusão**

Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, parece ser de admitir a petição.

Atendendo ao paralelismo com a Petição nº 171/XIII/1<sup>a</sup>, deverão ambas Petições ser analisadas conjuntamente.

Palácio de S. Bento, 22 de Setembro de 2016

O Assessor da Comissão

António Fontes